



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
www.santoantonioplatina.pr.gov.br

## Lei nº 1.514, de 19 de novembro de 2015

*“Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2016, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município - para o ano de 2016 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizada a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2016, para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2016, o desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O pagamento do IPTU/2016 sem desconto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2016 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

**Parágrafo Único** – A parcela mínima não poderá ser inferior 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

**Art. 3º** - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2016, serão atualizados pela variação da URM -Unidade de Referência do Município.

**Art. 4º** - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de novembro de 2015. -

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal